



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação</b>			
<b>ASSUNTO: TOMA CIÊNCIA DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, APROVA O REGIMENTO E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VERENICE FERREIRA GONÇALVES, COM VIGÊNCIA A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2016</b>			
<b>RELATOR: LUÍS FERNANDO MINASI</b>			
<b>PROCESSO: 003/2016</b>	<b>CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil</b>	<b>Parecer nº: 004/2016</b>	<b>APROVADO EM: 08/06/2016</b>

**1. INTRODUÇÃO**

O processo está instruído conforme o disposto na Resolução 036/2014 e contém as seguintes peças:

- ofício 951/2016, da SMEd, com solicitação de autorização de funcionamento para a Educação Infantil na E.M.E.F., aprovação de Regimento e apreciação do PPP da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Venenice Ferreira Gonçalves;
- proposta de Regimento Escolar da E. M. E. I. Professora Venenice Ferreira Gonçalves;
- proposta de Projeto Político Pedagógico da E. M. E. I. Professora Venenice Ferreira Gonçalves.

A literatura pedagógica tem exibido uma série de conceituações sobre a compreensão de Regimento Escolar, com a finalidade de instruir as escolas para uma necessária organização das deliberações emanadas dos objetivos e práticas inscritas como meios para se atingir o que se propõe a escola desenvolver como Proposta Política Pedagógica.

O Conselho Municipal de Educação tem trabalhado para a orientação em seus Pareceres e Resoluções compreensões de Regimento Escolar sempre ligados ao Projeto Político Pedagógico que a escola se identifica.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

No sentido de indicar a todas as unidades do Sistema, o que o CME está concebendo, e por onde ele está se embasando para considerar o Regimento Escolar um documento que dá garantia a comunidade escolar de autonomia frente ao seu quefazer pedagógico, usa nesse Parecer, conceitos que revelam o valor que o Conselho Municipal de Educação dá a esse documento dentro da escola.

Salienta que :

O Regimento Escolar é um conjunto de regras que definem a organização administrativa, didática, pedagógica, disciplinar da instituição Escola, estabelecendo normas que deverão ser seguidas na sua elaboração, como, por exemplo, os direitos e deveres de todos que convivem no ambiente escolar para que sejam respeitados.

É o Regimento Escolar, o legitimador e legalizador dos atos escolares, consoante a legislação vigente. É o resultado do pacto celebrado entre todos que fazem a escola, visando a normatização das relações, direitos e deveres.

O Regimento Escolar determina os objetivos da escola, os níveis de ensino que oferece e como ela os opera, dividindo as responsabilidades e atribuições de cada pessoa, evitando, assim, que o gestor concentre todas as ordens, todo o trabalho em suas mãos, determinando o que cada um deve fazer e como deve fazer.

O Regimento precisa, ainda, na sua organização e sistematização, surgir da reflexão que a escola tem sobre si mesma no seu Projeto Político Pedagógico, não se afastando da legislação e da ordem que é aplicada no País, Estado e Município.

Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

O Regimento Escolar é para fortalecer a autonomia da escola numa perspectiva democrática, além de assegurar os princípios filosóficos e político-pedagógicos que direcionam a prática educativa escolar, garantindo-lhe as suas especificidades pedagógicas e administrativas, anunciadas no Projeto Político Pedagógico da escola.

Ele é um o documento administrativo e normativo de uma unidade escolar que, fundamentado na Proposta Pedagógica, seu Projeto Político Pedagógico, estabelece a forma de coordenar o funcionamento da escola, regulamentando ações entre os representantes do processo de Ensino e Aprendizagem.

O Regimento Escolar precisa ser baseado em um texto referencial – PPP - e em princípios democráticos, adotados pelo Sistema Municipal de Educação que são a base para promover a discussão, a reflexão e a tomada de decisão pelos membros da escola, buscando respostas às questões referentes ao processo de ensino e aprendizagem, materializado como proposta no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Toda instituição deve possuir um conjunto de normas e regras que regulem a suas propostas explicitadas em um documento que deve estar disponível para a consulta de toda a comunidade escolar.

O momento de construção do Regimento Escolar precisa propiciar o aperfeiçoamento da qualidade da educação, estabelecendo a responsabilidade de cada um dos segmentos que compõem a instituição escolar como forma de garantir o cumprimento de direitos e deveres da comunidade escolar.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

Ele deve estar de acordo com uma proposta de gestão democrática. Assim, possibilitará a qualidade do ensino, fortalecendo a autonomia pedagógica e valorizando a participação da comunidade escolar que está representada através dos órgãos colegiados, como, por exemplo, no específico de uma EMEI, o Conselho Escolar e o Círculo de Pais e Mestres.

Outro objetivo do Regimento é o cumprimento das ações educativas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da escola, elaborado por todos os segmentos que a formam: Direção, Pais, Professores, Alunos e Funcionários.

O Regimento expressará o projeto educativo da escola, construído coletivamente, permitindo que ela expresse sua identidade sem perder de vista a legislação e as diretrizes e políticas educacionais nacionais e estaduais.

Nele, Regimento Escolar, a escola deve ser sentida como um espaço que favorece a discussão dos conhecimentos historicamente produzidos pela sociedade. É através de sua construção coletiva que teremos uma organização capaz de efetivar uma Educação de qualidade referenciada para todos, além de formar cidadãos críticos capazes de transformar a sua realidade.

Dessa forma, não podemos deixar de salientar o Regimento Escolar como documento essencial para uma instituição escolar que busca a qualidade do ensino numa perspectiva democrática, e nisso vai a importância de ser sempre, hodiernamente, visitado e revisitado pelas direções, pais, professores, alunos e funcionários que fazem a escola ser escola.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

**2. Análise da Matéria**

Os dois documentos principais da escola, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, ambos precisam estar identificados com o nome do estabelecimento que indicam a quem pertencem as propostas de trabalho pedagógico, bem como a que escola o Regimento pertence.

Nesse sentido, apontamos que a singularidade que faz com que cada escola seja única, leva-nos a dizer que Escola Municipal de Educação Infantil Professora Venice Ferreira Gonçalves, precisa ficar identificada no corpo de seu Regimento Escolar, especificando que a Filosofia do Estabelecimento, é a Filosofia da Escola Municipal de Educação Infantil Profª Venice Ferreira Gonçalves .

O mesmo é sugerido para quando se referir ao Objetivo do Estabelecimento, indicar que estabelecimento é este. Assim, pela emancipação que tanto o Projeto Político Pedagógica da Escola, como também seu Regimento Escolar outorga à Escola, o Pleno do CME sugere que a Escola se nega-la, se emancipe do Programa PROINFÂNCIA e elabore seus próprios objetivos enquanto Escola de Educação Infantil singularizada pelo espaço que ocupa e pelos sujeitos que dela participam.

Os objetivos específicos que a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Venice Ferreira Gonçalves se propõe atingir nesse primeiro ano de funcionamento, ou para o período de vigência de seu Projeto Político Pedagógico, precisam vir anunciados como objetivos que atendam a proposta de educação contidas no seu PPP. Isso incumbe a Escola de refletir sobre objetivos provenientes das necessidades da comunidade escolar, sem se divorciar da proposta de Educação Infantil que precisa ser desenvolvida enquanto tal.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

Por outro lado, alerta o CME que não cabe no Regimento citar pensadores - como Coutinho - para insinuar objetivos pretendidos pela Escola. Isso remete ao Conselho Municipal de Educação pensar que a escola não possui objetivos próprios que atendam a sua realidade, refugiando-se no geral, em detrimento do particular da escola.

Sobre os “deveres” necessários, destacados no Regimento Escolar, aos professores que atuam com crianças de 0 a 3 anos, o Pleno do Conselho Municipal de Educação alerta que, embora possam garantir uma prática, eles devem estar assegurados nas ações propostas pela escola no seu Projeto Político Pedagógico. Esse fundamento teórico pedagógico que antecede esses deveres não é próprio de um regimento, pois é pertinente a Filosofia de Educação da Escola que precisa estar esmiuçada no PPP. Mesmo assim, sugerimos cuidar a forma apresentada pela escrita, que em alguns desses tópicos dizem que os professores devem “conhecer e respeitar as diferenças entre os seres vivos”, e os alunos? Há situações que nos parece ser dever do professor “explorar o espaço externo da escola”.

O CME, como órgão fiscalizador do Sistema Municipal de Educação, cumpre a função de alertar, principalmente, neste momento de início de atividades de uma escola de se propõe modelo de EMEI. que o Regimento Escolar expressa de forma normativa o que será o trabalho pedagógico no específico na Creche e na Pré-Escola, que por sua vez precisa ser indicado pelo PPP.

Alerta também o CME, que a metodologia e as práticas pedagógicas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas para que a Filosofia da Escola se concretize, não fazem parte do Regimento e sim do PPP. A descrição da metodologia de trabalho e as práticas

---

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

pedagógicas não são próprias para do Regimento. As metodologias e práticas pedagógicas são formas de atingir objetivos e metas que a escola se propôs atingir, e precisam estar reveladas no PPP.

Como o Regimento Escolar é um documento que garante a autonomia da Escola, ao mesmo tempo que regimenta as suas ações pedagógicas e administrativas, O CME pondera que dentro de sua coerência, a escola assuma o atendimento das necessidades da Comunidade Escolar e os reais objetivos que se propõe com ela atingir, atendendo a legislação vigente, sem ser necessário reproduzi-la literalmente e dela ficar refém. O Plano de Atividades da Educação Infantil e o Plano de Trabalho do Professor precisam estar de acordo com o objetivo geral da Escola proposto no PPP, e este precisa estar de acordo com o atendimento das necessidades das crianças que a escola atende em suas respectivas faixas etárias. Isso significa dizer que esses planos não podem sair de outro lugar a não ser da realidade da escola.

O Pleno do Conselho Municipal de Educação nas atribuições que lhe confere, precisa, no momento diferenciado, como o que se situa o funcionamento desta escola, autorizar e reconhecer seu funcionamento como Escola Municipal de Educação Infantil no Município, o que impõe, porém, alertar para que a Escola se assuma com suas peculiaridades e singularidades e não traga para ela observações e concepções de Educação Infantil e de Metodologias de Ensino fora da discussão da escola no seu todo. Interessante e pertinente levar para o Projeto Político Pedagógico a fundamentação teórica que consta no Regimento, reforçando o que é concebido no seu projeto.

A escola como unidade do Sistema possuem nos documentos oficiais o amparo legal de toda a gestão escolar da EMEI Profª. Verenice Ferreira Gonçalves apresentado pela escola como o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar. Neles estão a

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

autonomia da escola e por isso não podem deixar de ser o reflexo das necessidades da Escola. Porém, com esses documentos se apresentam para análise deixam transparecer ao Pleno do CME, que a Metodologia de Ensino proposta para a Escola, na forma como se apresenta, parece não ser dela, mas transplantada de outra realidade, o que deixa o PPP fragilizado e o Regimento estranho à escola. Se a escola adota o pensamento de autores, no entendimento do Pleno do CME, esses pensamentos precisam estar incorporados como se da escola fossem.

Outro aspecto que sugerimos à escola refletir é sobre a oferta da Educação Infantil em tempo integral. Esta oferta é própria de situações em que todas as crianças na referida idade estão todas atendidas em pelo menos em um dos dois turnos diurnos. O Pleno do CME, em suas plenárias, questiona à escola, quanto à universalidade deste atendimento, tendo em vista as primeiras dificuldades apresentadas pelas comunidades, terem sido a realização, a solicitação de vaga via internet. Como sabemos, boa parte da população para qual a Proinfância foi criado, pode estar continuando sem vaga.

Frisando novamente as funções do Projeto Político Pedagógico e o Regimento como documento que reflete as especificidades da escola no seu todo, o Pleno do CME destaca para uma reflexão na escola, com todos que dela participam, que o processo de Avaliação, outra vez nos pareceu que ela não é própria da escola, mas sim preso ao que BRASIL,2009, p 108 estabelece. A autonomia da escola nesse sentido está registrada no seu PPP, e a escola precisa assumir seu processo de avaliação como uma prática em comum acordo com todos os seus sujeitos. A Escola dá-nos a impressão não se propor a uma avaliação de forma criativa para atender as características da sua população alvo, e de acordo com a prática de seus professores. Parece-nos ficar presa na identificação

---

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

unicamente no que se reserva a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, apoiando-se não na realidade da escola, mas sim no que diz HORN. 2012,p10.

Há, todavia, no Regimento Escolar, como ações regimentares, fundamentos teóricos que precisariam estar contidos no PPP e que, quando regimentados, precisam aparecer como “norma” da escola. Exemplo de norma é o que está estabelecido no Regime Escolar, considerando a fundamentação teórica contida no PPP.

No PPP da Escola está a compreensão que a escola tem sobre avaliação. No Regimento Escolar, esta compreensão está normatizada, as condições de aprovação aceitas/adotadas pela escola. O agrupamento das crianças por idade e nos níveis que a escola estabelece precisa estar justificado filosófica e psicologicamente no PPP da escola, bem como o motivo pedagógico do processo de adaptação/inserção das crianças na vida escolar. No Regimento, o agrupamento, o processo de adaptação, a frequência do aluno vão aparecer normatizados como conduta tomada pela escola para que o PPP se efetive dentro do proposto pela escola, como condições necessárias para o êxito de suas práticas.

Outro aspecto que o Pleno do CME destaca, como algo a ser revisto pela escola, é no que tange ao Regimento da Escola: precisar destacar sobre o seu Corpo Técnico Administrativo. Sobre isso, no Regimento desta escola não está determinado quem pode assumir a Equipe Diretiva da Escola Municipal de Educação Infantil.

As observações que o Pleno do CME aponta vão no sentido para que a Escola considere necessário ficar regimentado em seu Regimento Escolar, além das atribuições do Diretor da Escola, do Vice- Diretor, do Coordenador Pedagógico e dos Professores, a titulação mínima própria e adequada para o exercício de cada função no trabalho

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

desenvolvido pela escola no seu todo. O mesmo tem que acontecer quanto ao Secretário/a da Escola e Bibliotecário/a: ambos precisam ter sua formação e indicação normatizados neste Regimento. Essas informações estão à disposição nas Resoluções publicadas pelo CME.

Outrossim, a Escola quando projeta sua compreensão de Escola, Educação, Educação Infantil, Infância, Creche, Pré-Escola, Avaliação, Aluno, Aprendizagem, Ensino, Cuidado, Sociedade, entre outros conceitos necessários para identificar a Escola com sua prática, para poder dizer o que ela pretende formar como sujeito de um processo que se identifica com o que a escola preconiza, com suas metodologias e práticas pedagógicas, contempla parte da organização do Projeto Político Pedagógico. Dizer sua compreensão sobre tais concepções, possibilita à Escola orientar seus professores sobre que práticas ela – Escola – se propõe desenvolver como Educação e formação cidadã.

Ao regimentar essas concepções, por meio de normatização das práticas e das funções dos membros da coletividade escolar, a escola está conquistando autonomia, significando que a Mantenedora é só mantenedora. Está dizendo a todos que lá querem trabalhar, que precisam essas concepções adotarem em suas práticas.

O Pleno do CME aconselha cada Escola, e no específico desta EMEI, organizar e sistematizar seus conteúdos e metodologias como algo que pertença, advenha tudo da própria escola.

Assim, o Regimento precisa regimentar situações que já têm possibilidade de acontecer, quando, por exemplo, os grupos de alunos estão completos pelo que determina o Regimento, e ainda há excedente de alunos solicitando matrícula. A escola não pode

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

ficar atrelada as imposições da Mantenedora, ela precisa de autonomia e bom senso em suas determinações.

Por último, nesse parecer ainda o Pleno do CME destaca a Gestão Democrática que precisa em nossos tempos se efetivar, principalmente nos espaços em que o público é o usuário. Assim, recomendamos que a Escola organize o Conselho Escolar, indicando a função como critério de sua formação. Dessa forma, os membros da Equipe Diretiva são natos nesta composição, devendo se fazerem presentes também representantes dos funcionários e pais de alunos.

O Pleno do Conselho Municipal de Educação, oferecerá um prazo para a adequação desse Regimento dentro das orientações contidas nesse parecer, sem que prejudique o funcionamento da escola e a expedição de sua autorização de funcionamento.

**3- Voto do Relator:**

O Relator, dentro da premência do momento, solicita à Câmara de Legislação e Normas da Educação Infantil, que **aprove** a Autorização de funcionamento da EMEI Prof<sup>a</sup> Verenice Ferreira Gonçalves e **reconheça** o Projeto Político Pedagógico e o Regimento da Escola como se apresenta, determinando o prazo do dia 31 de maio de 2017, para enviarem para este CME, o Projeto Político Pedagógico dentro da orientações desse parecer , bem como o Regimento Escolar a ele ajustado, agora com as especificidades inerentes às singularidades da Escola.

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
***Conselho Municipal de Educação***

**4- Decisão da Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação:**

A Câmara acompanha o voto do Relator.

**5- Decisão do Pleno do Conselho Municipal de Educação:**

O Pleno do Conselho Municipal de Educação acata o voto da Câmara de Legislação e Norma da Educação Infantil e **APROVA** a Autorização de funcionamento da EMEI Profª. Verence Ferreira Gonçalves e **reconhece** o Projeto Político Pedagógico e o Regimento da Escola com se apresenta, e determina o prazo do dia 31 de maio de 2017, para que a Escola envie para esse Conselho o Projeto Político Pedagógico dentro das orientações desse Parecer, bem como o Regimento Escolar a ele ajustado, agora com as especificidades inerentes às singularidades da Escola.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária do dia 08 de junho de 2016.

**Conselheiros:**

Claudionara Silveira de Carvalho

Elisângela Macedo

Luís Fernando Minasi- **Relator**

---

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
*Conselho Municipal de Educação*

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosimeri Machado

Rosana Pfarrius

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**

---

**Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS**